



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Cedro de São João-SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.
Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 01/2021

Termo de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, que entre si firmam **O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, e o(a) Sr(a). **IVANISE SANTOS NASCIMENTO**.

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.117.601/0001-20, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, região central de Cedro de São João, neste ato representado por sua Prefeita a Senhora, **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do CPF N° 023.377.365-71 e da carteira de identidade N° 3.177997-2 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Cedro de São João/SE, devidamente autorizada a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Cedro de São João, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **IVANISE SANTOS NASCIMENTO**, CPF nº 92690190559, RG nº 1156532 e PIS nº 12523573603, no endereço: RUA ENG° ANTÔNIO GONÇALVES SOARES, 135, CONDOMINIO ECOVILLE CLUB, ARACAJU, SE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e contratado(a), por este instrumento particular de contratação de trabalho temporário, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal nº. 174 de 14 de junho de 2017 e Lei Complementar N° 136 de 11 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na realização dos serviços atinentes ao cargo de ENGENHEIRA CIVIL, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, visando atender solicitação advinda da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS do município de Cedro de São João/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **Contratante**, mediante retribuição pecuniária pela contraprestação do serviço realizado, pagará ao **Contratado** à importância mensal de R\$ 3.800,00, perfazendo um valor global de R\$ 45.600,00 durante a vigência deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Cedro de São João-SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.
Site: www.cedrodesaojao.se.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento será efetuado mediante autorização expressa da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS do município de Cedro de São João/SE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente de cada mês, sendo retido o valor percentual correspondente aos pagamentos dos encargos sociais devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá, através da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 20032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Ação: 2148 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos: 1001 - MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 12 meses e 00 dias.

O contrato poderá ser rescindido, pelo empregador, antes do prazo final estipulado, vez que é um ato discricionário da Administração Pública, que verifica a conveniência e a oportunidade.

E ainda, é afastada a hipótese de auferimento de qualquer indenização por parte do servidor temporário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços, durante o período de vigência, exceto os reajustes em que o Governo Federal venha editar através de medida provisória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição do CONTRATADO, todos os equipamentos e materiais necessários ao perfeito exercício do trabalho contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O CONTRATADO (A) se obriga a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Cedro de São João-SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.
Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

- e) comparecer pontualmente à sede da **CONTRATANTE**, a fim de iniciar os trabalhos objeto deste Contrato, na escala a ser confeccionada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS do município de Cedro de São João/SE;
- f) manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações por ele assumidas, zelando, em especial, pelo material que lhe for fornecido para o exercício da função;
- g) executar todos os serviços do objeto deste ajuste, em conformidade com as determinações advindas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS do município de Cedro de São João/SE.
- h) prestar 20 HORAS SEMANAIS de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicar no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mas as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e, atendendo-se principalmente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra por escrito, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Nona.

Por iniciativa do CONTRATANTE - Caberá a rescisão por iniciativa da Contratante, independente da interpelação judicial, quando o Contratado deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratuais e prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Cedro de São João/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.


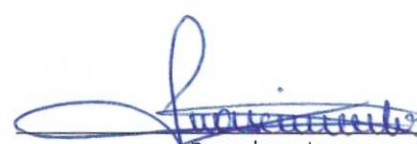

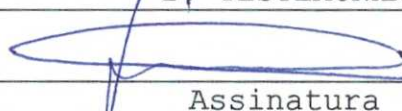
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Cedro de São João-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20.
Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

Cedro de São João/SE, 05/01/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE	IVANISE SANTOS NASCIMENTO
CONTRATANTE	CONTRATADO
 LAYANA SOARES DA COSTA PREFEITA MUNICIPAL	 Assinatura
1. TESTEMUNHA	2. TESTEMUNHA
 Assinatura Nome: DANTON RAMOS ROCHA CPF nº 006.001.695-70	 Assinatura Nome: JULIANY SANTOS DA ROCHA CPF nº 047.319.975-00